

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

Época Normal

ANO LECTIVO 2025/2026 – NOITE

DIA 9 DE JUNHO DE 2026

Grupo I.

Resolva o seguinte caso:

No dia 1 de Fevereiro de 2026, a Universidade de Lisboa lançou um procedimento concursal para ocupação de 5 postos de trabalho da categoria de Técnico Superior. No correspondente edital, está prevista uma disposição que estabelece como requisito de admissão “*cumprimento das leis de vacinação obrigatória*”, cuja não observância determina a exclusão da candidatura.

Jacinto, interessado no concurso e defensor do movimento antivacina, considera a mencionada disposição inconstitucional e pretende reagir contenciosamente.

- 1) Identifique o meio processual, em abstrato, adequado à pretensão de Jacinto, pronunciando-se sobre a sua viabilidade concreta do ponto de vista jurídico-processual (3,5 valores).**

Meio processual, em abstrato, adequado à pretensão de Jacinto: declaração da ilegalidade da norma administrativa em causa, com efeitos circunscritos ao seu caso – cfr. artigo 73.º/2 e artigo 72.º/2 do CPTA;

[O artigo 99.º não abrange as ações relativas a normas]

Viabilidade concreta: analisar a natureza da norma em causa, concluindo pela sua natureza não imediatamente operativa (aceita-se discussão), pelo que o meio processual acima identificado não é viável *in casu*;

Conclusão: Jacinto só poderia invocar, a título incidental, a ilegalidade (inconstitucionalidade) da norma no âmbito da ação de impugnação do

eventual ato de exclusão (da sua candidatura) praticado pela Universidade com fundamento naquela norma, nos termos do artigo 73.º/3a) do CPTA.

Imagine que a situação anterior foi ultrapassada e que o procedimento concursal prosseguiu regularmente, tendo sido apresentadas 80 candidaturas.

Em 15 de Maio de 2026, Bruno foi notificado da decisão final do órgão competente quanto ao concurso (doravante "Decisão"), tendo sido classificado em 6.º lugar. Bruno considera a Decisão ilegal, tendo identificado dois vícios: i) falta da audiência prévia; e ii) erro na aplicação dos critérios de selecção.

2) Qual é a forma mais eficaz e célere para Bruno reagir judicialmente? Em que tribunal deve ser intentada a acção? (4 valores)

Ação administrativa urgente de impugnação da Decisão (com cumulação do pedido de condenação da Universidade à prática de uma nova decisão), nos termos do artigo 99.º do CPTA + suspensão da eficácia da Decisão, nos termos dos artigos 112.º/2a) e 128.º do CPTA;

Tribunal competente: artigo 99.º/2 do CPTA – TAC de Lisboa, juízo administrativo social.

3) Quid iuris se a Universidade de Lisboa submeter a contestação no 30.º dia a contar da data da sua citação? (2 valores)

Prazo de contestação: 20 dias, cfr. artigo 99.º/5a) do CPTA;

Contestação extemporânea (numa ação relativa a atos administrativos): artigo 83.º/4 do CPTA.

4) Pode o Ministério Público, no decurso da acção intentada por Bruno, emitir uma pronúncia, chamando a atenção do tribunal para a falta de citação de dois contrainteressados? (1,5 valores)

Não, a falta de citação de contrainteressados constitui uma excepção dilatória – cfr. artigo 89.º/4e) do CPTA –, enquanto o Ministério Público, no exercício da sua função de *amicus curiae* ao abrigo do artigo 85.º/2 do CPTA, só pode "pronunciar-se sobre o mérito da causa, em defesa dos

direitos fundamentais dos cidadãos, de interesses públicos especialmente relevantes ou de algum dos valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º".

Imagine agora que o tribunal veio a anular a Decisão, com fundamento na verificação do vício de "erro na aplicação dos critérios de selecção", embora considere não verificado o vício de "falta da audiência prévia".

5) Pode Bruno interpor recurso dessa sentença anulatória? E a Universidade de Lisboa? (3 valores)

Resolver a questão à luz do disposto no artigo 141.º/1, 2 e 3 do CPTA.

Grupo II.

Comente, fundamentadamente, uma das seguintes afirmações:

(6 valores)

- 1) A intimação para protecção de direitos, liberdades e garantias é um remédio de *ultima ratio*.

Analisar desenvolvidamente o disposto nos artigos 109.º a 111.º do CPTA.

- 2) O CPTA atribui à Administração a prerrogativa de "expropriação do direito à execução do julgado".

Analisar o tema de "causas legítimas de inexecução", tendo em consideração, em particular, os artigos 162.º a 166.º, 171.º e 175.º a 178.º do CPTA.

Duração: 2 horas